



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.337, DE 2009

Institui o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FRANCISCO TENÓRIO

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do SENADO FEDERAL, que tem por objetivo instituir o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social, a ser concedido anualmente a cidadãos ou entidades brasileiras que se hajam destacado pela prestação notória de relevantes serviços comunitários e de responsabilidade social.

O autor da proposição, em sua justificação, alega que num país como o nosso, em tempos em que a cidadania carece de solidariedade e quando o esforço nacional volta suas atenções aos processos de inclusão social, é importante estimular em nosso povo a prática do auxílio aos mais necessitados.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura, que o aprovou.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.337, de 2009, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa privativa da União (art. 22, XI - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento a sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.337, de 2009.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2010.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO
Relator